O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 124/2022.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. lº Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araucária a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo o incentivo para a participação da juventude no desenvolvimento de políticas públicas e formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras e ações socioeducativas, também seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude.

Parágrafo único: os temas serão:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e tabagismo;

II – doenças sexualmente transmissíveis;

III – prostituição infantil;

IV – convívio familiar;

V – debates sobre a prática de esportes;

VI – temas como pedofilia e cyberbulling.

VII- O papel dos jovens na sociedade

VIII- Orientação para o mercado de trabalho.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador Ricardo Teixeira** em 09/05/2022 as 14:01:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115993&c=86OMQ1.

Art. 4° Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventudes organizadas pela secretária de assistência social e Educação.

Art. 5° Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador Ricardo Teixeira** em 09/05/2022 as 14:01:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115993&c=86OMQ1.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem por finalidade incluir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a mobilização e a participação da juventude na formação social, cultural e educacional, trazendo na semana debates de diversos temas que irão proporcionar aos jovens crescimentos em diversas áreas. Atualmente devido ao crescimento da rede social, ficamos distantes do debate saudável com os jovens, a escola tem seu papel fundamental na formação, porém precisamos intensificar ações para auxiliar os jovens, a semana será um evento que poderá contar com palestrantes de diversas áreas e temas, gincanas culturais, jogos esportivos e demais ações que despertem o interesse e a integração, também será um tempo de ensino através de palestras.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador Ricardo Teixeira** em 09/05/2022 as 14:01:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115993&c=86OMQ1.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador Ricardo Teixeira** em 09/05/2022 as 14:01:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115993&c=86OMQ1.